



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 784 DE 27 DE MAIO DE 2.019.

Prorroga, no âmbito do Município de Motuca, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias, com remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social, a duração da licença-maternidade prevista nos artigos 7º, inciso XVIII e 39, § 3º, da Constituição Federal destinada às servidoras públicas municipais do Município de Motuca.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a servidora municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 3º Fica igualmente concedido em favor dos servidores municipais licença pelo prazo de 10 (dez) dias em razão de paternidade ou adoção devidamente confirmada por documento oficial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Autonomistas, aos 27 de maio de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal